



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 357/XIV-1.^a (Grupo Parlamentar do CDS-PP) “Recomenda ao Governo o reforço de medidas excepcionais para apoio à economia das Regiões Autónomas de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19”

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Vice-Presidente do Governo de transmitir o parecer do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira sobre a iniciativa mencionada em epígrafe.

De uma forma geral, não obstante a exiguidade das medidas propostas, a Região Autónoma da Madeira (RAM) concorda com o projeto de Resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Com efeito, apenas com a aprovação das medidas de apoio propostas pelo Grupo parlamentar do CDS-PP, as Regiões Autónomas não conseguirão fazer face aos efeitos nefastos da atual situação de pandemia nas economias regionais, profundamente dependentes do exterior e do sector do turismo em particular, que anualmente contribui com mais de 25% do Produto Interno Bruto anual da Região Autónoma da Madeira e regista atualmente suspensão total da sua atividade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Assim, não nos parece suficiente em 2020, suspender a aplicação das regras de equilíbrio orçamental, constantes do art.º 16.º da LFRA.

Consideramos que, para que este entrave fique plenamente salvaguardado, é necessário legislar acerca da suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, devendo essa suspensão vigorar até que estejam cumpridas as condições para que as Regiões Autónomas as possam cumprir.

Concordamos com a exceção na contabilização de dívida resultante de financiamentos não só para fazer face às ações de reconstrução e recuperação de atividades económicas e sociais afetadas pela pandemia, mas também para a garantia do pagamento das responsabilidades correntes previstas nos Orçamentos das Regiões Autónomas.

A RAM considera que ao abrigo do n.º 5 do artigo 8.º e do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a Assembleia da República deverá aprovar até final de abril uma Lei de Apoio Extraordinário às Regiões Autónomas por forma a que os Governos Regionais possam dispor dos meios financeiros suficientes para fazer face às situações de emergência económica e social que já se verificam.

É fundamental que os Orçamentos Regionais possam beneficiar com urgência de uma transferência extraordinária de verbas para que as mesmas possam ser aplicadas garantir a sobrevivência das empresas e a manutenção dos postos de trabalho, que se encontram em risco por causa dos efeitos nefastos que esta situação tem, em todos os sectores de atividade e, em particular, no sector do turismo.

Consideramos ainda que deverá ser recomendado ao Governo que aprove a eliminação das limitações ao nível do endividamento das Regiões Autónomas. Desta forma será possível, obter outros recursos financeiros que permitam concretizar as medidas urgentes de apoio às famílias e ao sector empresarial regional.

No caso específico da RAM, será ainda importante que sejam aprovadas normas que permitam a utilização das verbas afetas a fontes de financiamento específicas, como sejam do Fundo de Coesão Nacional, do saldo por utilizar da Intempérie de 2010 e do saldo de gerência de 2019, para fazer face ao pagamento de despesas correntes e emergentes da administração regional, nomeadamente para despesas na área da saúde.

A estas medidas será de acrescentar, a necessidade de recomendar ao Governo que autorize uma moratória no pagamento do capital e juros das próximas duas prestações do Empréstimo PAEF do Estado à RAM, que se vencem nos meses de julho/2020 e janeiro/2021, por forma a que esta Região possa libertar meios financeiros adicionais para fazer face à situação de exceção vivida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Conclusão

Face ao acima exposto, a Região Autónoma da Madeira é favorável à aprovação do projeto de resolução apresentado, considerando, contudo, que o mesmo deve ser alterado no sentido de passar a contemplar as situações supramencionadas, uma vez que as medidas ora apresentadas são muito escassas e insuficientes para que esta Região possa fazer face aos efeitos adversos que esta situação de pandemia está a ter na economia regional.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE,

Luis Nuno Olim

AL